



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 51, de 2023)

Dê-se ao § 1º do art. 101 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 51, de 2023, a seguinte redação, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para *atribui mandato de oito anos e exigência de idade mínima de cinquenta anos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e promove modificações no processo de escolha dos membros dessa Corte e dos Tribunais Superiores*:

“Art. 100.”

§ 1º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para exercer mandato de oito anos, vedada a recondução.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 51, de 2023, avança enormemente ao estabelecer mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de providência que não apenas permitirá a oxigenação da nossa Corte Suprema, como vai ao encontro do modelo adotado para as Cortes Constitucionais da maior parte dos países democráticos.

Entretanto, entendemos que o mandado de quinze anos proposto na PEC é excessivamente extenso e pode frustrar esses avanços, praticamente assegurando investidura vitalícia aos membros do Tribunal.

Com efeito, nos últimos cinquenta anos, os membros daquela Corte exerceram o cargo, em média, por pouco mais dez anos. Ou seja, mesmo se considerarmos que a idade limite foi, recentemente, ampliada de



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

70 para 75 anos, e fizermos um ajuste, teremos um tempo médio praticamente igual ao mandato proposto.

Assim, estamos apresentando a presente emenda, reduzindo esse mandato para oito anos, equivalente ao mandato de Senador.

Temos a certeza de que, com essa providência, estaremos nos aproximando do objetivo pretendido pelos ilustres autores da proposição.

Sala da Comissão,

Senador JORGE SEIF